



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 052/2012

Canas, 16 de Março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10 de 16 de Março de 2012**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

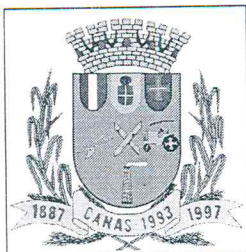
Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



data: 26/03/2012 Lilian
nº 832



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2012.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR ACORDO COM A SABESP PARA
PARCELAMENTO DE DÉBITO.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas autorizada a realizar o pagamento de todos os débitos existentes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, através de Termos de Acordo.

Artigo 2º - O valor total do débito é de R\$ 123.863,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e será quitado em 48 (quarenta e oito) **parcelas**, com vencimento no dia 20 de cada mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependência

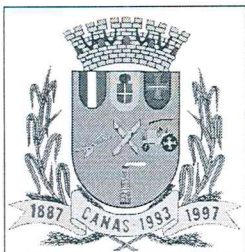
Unidade Executora: 02.01.01 – Diretoria de Administração e Finanças

Funcional Programática: 28.843.0030.0.001 – Amortização da Dívida Interna

Conta: 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

Recurso: 01 – TESOURO – Ordinário.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

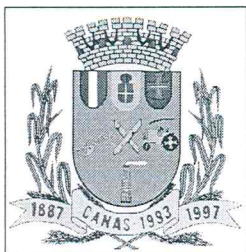


Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de março de 2012


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Justificativa

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei que ora se envia a esta Digna Casa tem a finalidade de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar o pagamento de todos os débitos constantes entre esta Municipalidade e a SABESP – Empresa de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Para tanto, pleiteia-se a devida autorização legislativa, permitindo seja formulado termo de acordo com a empresa supramencionada, realizando, assim, de forma parcelada e paulatina, a quitação dos débitos existentes.

Através desta medida, o Poder Executivo Municipal demonstra estar consciente de seu papel em procurar, de forma menos gravosa possível ao ente público Municipal, soluções para as pendências que esta Municipalidade não contribuiu para tanto, galgando, conseqüentemente, seriedade, respeito e responsabilidade, não só perante às empresas e entidades prestadoras de serviços públicos essenciais, mas com toda a população.

Certo em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências à matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal